

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
CPR-F N.º 03/2020 ("CPR FINANCEIRA")

PREÂMBULO

1. **Valor de Liquidação:** R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente à multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto, abaixo definido ("Valor de Resgate" ou "Valor Nominal").
2. **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor de Resgate desta CPR Financeira não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor de Resgate da CPR Financeira ou o saldo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupd*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a equivalente a 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data do pagamento do Valor de Desembolso ("Data de Integralização") (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos demais períodos de capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas CETIP21 disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>).
3. **Cronograma de Resgate e Pagamento da Remuneração:**
 - (i) A Remuneração, calculada de acordo com o item 2 do quadro-resumo acima, deverá ser paga semestralmente, conforme tabela constante do Anexo II, a partir da Data de Integralização, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro vencimento em 15 de março de 2021 e o último, na Data de Vencimento.
 - (ii) O Valor de Resgate, previsto no item 1 acima, deverá ser pago pela Emitente em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II, ou na data de liquidação antecipada, em caso de resgate antecipado em razão de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou declaração de vencimento

2º TABELIN
A B C

antecipado da CPR Financeira. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares da CPR Financeira no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. **Valor de Desembolso:** O valor de desembolso a ser pago por esta CPR Financeira, conforme estabelecido no item 1.2 abaixo.

5. **Data de Emissão:** 15 de setembro de 2020 ("Data de Emissão")

6. **Data de Vencimento:** 15 de setembro de 2025 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado desta CPR Financeira ("Data de Vencimento").

7. **Produto:** Soja, conforme padrão do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX ("Produto")

8. **Quantidade de unidades de medida de produto:** 188.608 sacas de soja de 60kg ("Quantidade").

9. **Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão:** R\$132,55 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à média dos últimos últimos 36 (trinta e seis) Dias Úteis (meses/dias) do indicador de preço do Produto, apurados por Indicador ESALQ/BM&BOVESPA – PARANAGUÁ ("Preço do Produto").

10. **Locais de Cultivo e/ou Criação do Produto:** Fazenda Marajó, Fazenda Defesa e Fazenda São Paulo, conforme identificados no Anexo I desta CPR Financeira ("Imóveis da Lavoura do Produto");

11. **Local e Condições de Entrega:** não aplicável.

12. **Local da Emissão:** cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

13. **Forma e Condição de Liquidação:** mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), nos termos da Cláusula 1.3. abaixo.

14. **Dados da Emitente:**

Nome: **ATTO AGRÍCOLA LTDA.**

CNPJ/ME: 09.509.017/0001-43

Endereço: Rua Francisco Goulart, nº 1.315, Vila Goulart, Rondonópolis - Mato Grosso

15. **Dados do Credor:**

Nome: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003

OU qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira.

16. **Dados dos Avalistas:**

Nome: **ODÍLIO BALBINOTTI FILHO**
CPF/ME: 596.770.159-15
RG: 2719992-4
Endereço: Rua Village do Cerrado, s/n.º, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village do Cerrado, na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.731-600

Nome: **TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI**
CPF/ME: 547.575.419-53
RG: 3.231.779-0
Endereço: Rua Village do Cerrado, s/n.º, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village do Cerrado, na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.731-600

Nome: **ATTO AGROPECUÁRIA LTDA.**
CNPJ/ME: 32.352.816/0001-70
Endereço: Rodovia BR 364, Km 94, s/n.º., Zona Rural, na Cidade de Alto Garças, Estado de Mato Grosso

ATTO AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rua Francisco Goulart, nº 1.315, Vila Goulart, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 09.509.017/0001-43, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201060827, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretroatável, pela emissão da presente Cédula de Produto Rural Financeira n.º 003/2020 ("CPR Financeira"), nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão

de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307 ("Securizadora") ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira ("Credor"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, acrescido da remuneração e dos demais encargos que venham a ser devidos pela Emitente em decorrência da presente CPR Financeira, nos seguintes termos e condições:

CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

- 1.1.** Na Data de Emissão, o Valor de Resgate desta CPR Financeira é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente à multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto previstos no preâmbulo acima.
- 1.2.** Pela aquisição desta CPR Financeira o Credor pagará o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Valor de Desembolso").
- 1.3.** A Emitente obriga-se, na Data de Vencimento, a proceder ao resgate integral da presente CPR Financeira, mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, do Valor de Resgate, na conta corrente de titularidade da Securizadora, n.º 5270-1, agência n.º 3396 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Emissão" ou "Conta Centralizadora 2ª Série").
- 1.4.** A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com vinculação desta CPR Financeira à uma operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio, por meio da 2ª (segunda) série da 47ª (quadragésima sétima) emissão, pela Securizadora, de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), os quais devem ser distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e da Instrução CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), em volume e séries proporcionais a esta CPR Financeira.
- 1.5.** Após a subscrição da CPR Financeira pela Securizadora e sua vinculação aos CRA, a Securizadora não poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total, da CPR Financeira de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto a CPR Financeira estiver vinculada aos respectivos patrimônios separados dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas hipóteses de: **(i)** liquidação dos patrimônios separados dos CRA; **(ii)** declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira ou **(iii)** se assim deliberado por Titulares de CRA em Assembleia Geral.

1.6. Os recursos líquidos captados pela CPR Financeira serão utilizados pela Emitente integralmente para a sua atividade de produção, comercialização e beneficiamento de sementes, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.

1.7. A Emitente deverá liquidar totalmente qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, na ocorrência dos eventos descritos na Cláusulas 4 abaixo.

1.8. Independentemente da ocorrência de pagamento antecipado das obrigações decorrentes da CPR Financeira, e do consequente resgate antecipado dos CRA, a Emitente deverá destinar os recursos captados por meio da presente Emissão nos termos do item 1.6 acima até a data de vencimento desta CPR Financeira ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos nos termos do item 1.6 acima, o que ocorrer primeiro.

1.9. A Emitente deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Securitizadora, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados na forma do item 1.6 acima: **(i)** semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do término de cada período de 6 (seis) meses, a partir da Data de Integralização ("Período de Verificação") ou até que seja comprovada a destinação total dos recursos obtidos com a Emissão, por meio do envio de relatório cuja formato deverá ser acordado entre a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA previamente à Data de Integralização ("Relatório de Verificação"), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emitente na forma do item 1.6 acima durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento (ordinário ou antecipado) e/ou resgate antecipado da CPR Financeira, por meio do envio de Relatório de Verificação, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emitente na forma do item 1.6 acima durante o período entre o término do último Período de Verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação total dos recursos; e **(iii)** sempre que for solicitado pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora após questionamento de qualquer órgão regulador e/ou fiscalizador ("Autoridade"), no prazo estabelecido por estes, independentemente de a CPR Financeira já terem sido resgatadas. O Relatório de Verificação deverá ser acompanhado dos documentos que comprovam a destinação dos recursos na forma do item 1.6 acima, incluindo, mas não se limitando, a notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e termos de quitação, dentre outros.

1.10. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter, junto à Emitente, a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão na forma do item 1.6 acima.

1.11. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos à CPR Financeira na forma do item 1.6 acima pelo período em que os CRA estiverem vigentes, caso a Emitente não tenha comprovado a aplicação da totalidade dos recursos nos termos aqui previstos.

1.12. Em qualquer caso previsto no item 1.9 acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA poderá solicitar, sempre que julgar necessário e de forma justificada, a totalidade dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos na forma do item 1.6 acima (notas fiscais, acompanhados de seus arquivos no formato "XML", sempre que possível, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário e de forma justificada para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das CPR Financeiras, comprovantes, pedidos, entre outros) ("Documentos Comprobatórios"), os quais deverão ser apresentados pela Emitente, por meio eletrônico ou físico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor em caso de solicitação realizada por Autoridade.

1.13. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos titulares do CRA, caso seja necessário.

1.14. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já certo e ajustado que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR Financeira por si só representam direitos creditórios passíveis de serem utilizados como lastro para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos do artigo 3º, inciso I, parágrafos quarto e nono, da Instrução CVM 600.

1.15. Para fins desta CPR Financeira, "Documentos da Operação" significam, em conjunto, **(i)** esta CPR Financeira; **(ii)** a Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira CPR-Financeira N.º 01/2020; **(iii)** a Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira CPR-Financeira N.º 02/2020; **(iv)** os Contratos de Alienação Fiduciária; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** os Documentos Comprobatórios; e **(vii)** o Contrato de Distribuição dos CRA.

1.16. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

REMUNERAÇÃO

2.1. Atualização Monetária e Remuneração. O Valor de Resgate desta CPR Financeira não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor de Resgate incidirá a Remuneração, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data do

JTA
de Al
Atmci
cálculo
a de Men
sta Suc
JCMF

pagamento do Valor de Desembolso até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas CETIP21 disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração devida na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada conforme previsto nesta CPR Financeira, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor de Resgate, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, da Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI";

nDI número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread 4,650; e

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

2.2. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Credor deverá deliberar, de comum acordo com a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

2.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pelo titular desta CPR Financeira, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

2.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da deliberação entre o Credor e a Emitente, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

2.5. Caso, não haja acordo entre a Emitente e o Credor, a Emitente deverá resgatar a CPR Financeira, pelo seu Valor Nominal ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

2.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da implementação dos procedimentos acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo exigível qualquer tipo de aprovação por parte da Emitente e do Credor.

2.7. Periodicidade do Pagamento da Remuneração. A Remuneração, calculada de acordo com o item 2 do quadro-resumo acima, deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro vencimento em 15 de março de 2021 e o último, na Data de Vencimento.

2.8. Periodicidade do Valor de Resgate. O Valor de Resgate, previsto no item 1 do quadro-resumo acima, deverá ser pago pela Emitente em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II, ou na data de liquidação antecipada, em caso de resgate antecipado em razão de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares da CPR Financeira no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO E VALOR DE DESEMBOLSO

3.1. O Valor de Desembolso do presente CPR Financeira somente será desembolsado pelo Credor, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições

Precedentes: **(i)** integralização de CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização; e **(ii)** entrega da via original e registro dos Contratos de Alienação Fiduciária.

3.2. Correrão por conta da Emitente todas e quaisquer custos e despesas relacionadas com os CRA, com o Termo de Securitização e eventuais aditamentos, com a Oferta Restrita e demais Documentos da Operação, incluindo os custos reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a Securitizadora seja obrigada a arcar relativamente aos CRA, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas.

3.3. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora 2ª Série para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do patrimônio separado dos CRA ("Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente). Na data de integralização dos CRA, a Emitente reterá, do Valor de Desembolso, na Conta Centralizadora 2ª Série, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emitente.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 3.5, abaixo, a Securitizadora deverá informar trimestralmente à Emitente o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Securitizadora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora.

3.5. Sem prejuízo da obrigação da Emitente de depósito trimestral prevista na Cláusula 3.3, acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior a R\$107.998,21 (cento e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) o ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série"), a Emitente estará obrigada a recompor o valor do Fundo de Despesas 2ª Série até o limite do Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora 2ª Série.

3.5.1. A recomposição prevista na Cláusula 3.5, acima, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Emitente neste sentido.

3.6. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas 2ª Série, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

3.7. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas 2ª Série, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emitente, sem prejuízo dos demais custos e encargos previstos no Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e, na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o

1000 2014

pagamento da taxa de administração devida à Securitizadora, bem como os honorários previstos no item 8.6.1 do Termo de Securitização;

- (ii) os honorários, verbas e despesas devidos, após a data de liquidação dos CRA, aos prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, Empresa de Auditoria, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, inclusive aqueles contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, observado o disposto no item 8.4 do Termo de Securitização;
- (iii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, conforme aplicável, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Emissão, conforme aditados de tempos em tempos, devidas após a data de integralização dos CRA, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados;
- (iv) os honorários (inclusive de sucumbência), depósitos judiciais, custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais e despesas relacionadas com procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado;
- (vi) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (vii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (viii) quaisquer custos assumidos pela Securitizadora no âmbito da Emissão dos CRA; e
- (ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos aos Patrimônio Separados.

3.8. Será de responsabilidade da Emitente, diretamente, o pagamento dos seguintes custos e despesas:

ELI
Dat
ab
Car
/ST

- (i) as despesas iniciais com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como os honorários dos assessores legais, as comissões do Coordenador Líder, custos da B3, etc, devidas até a data de integralização dos CRA (inclusive);
- (ii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, conforme aplicável, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Emissão, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de integralização dos CRA (inclusive);
- (iii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados, e que sejam de responsabilidade da Emitente nos termos do item 19.1 do Termo de Securitização; e
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos à Securitizadora.

3.9. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Securitizadora, a Emitente deverá reembolsar a Emissora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado dos CRA e incidência das penalidades previstas no Termo de Securitização.

3.10. A Emitente e a Securitizadora determinam, de forma irrevogável e irretroatável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Securitizadora, nos termos desta CPR Financeira, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) se devidos à Securitizadora, mediante crédito na Conta Emissão; e
- (ii) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta Centralizadora;

3.11. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na Cláusula 1.3 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

3.12. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

JNA
a Don
Dome
Te
mas Don
Segur
040

GARANTIAS

4.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da presente CPR Financeira ("Valor Garantido"), a Emitente confere em favor do Credor as garantias a seguir identificadas ("Garantias").

4.2. Aval. A Emitente constitui neste ato em favor do Credor **(i)** aval outorgado por Odílio Balbinotti Filho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Village do Cerrado, s/n.º, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village do Cerrado, na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.731-600, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2719992-4 (SESP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o n.º 596.770.159-15 ("Aval Odílio" e "Odílio", respectivamente); **(ii)** aval outorgado por Tânia Maria Bozelli Balbinotti, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na Rua Village do Cerrado, s/n.º, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village Cerrado, na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.731-600, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.231.779-0 (SSP/PR) e inscrita no CPF/ME sob o n.º 547.575.419-53 ("Aval Tania" e "Tania", respectivamente); e **(iii)** aval outorgado por Atto Agropecuária Ltda., sociedade limitada com sede na Rodovia BR 364, Km 94, s/n.º., Zona Rural, na Cidade de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.352.816/0001-70 ("Aval Agropecuária" e "Agropecuária", respectivamente, e, em conjunto com Aval Odílio e Aval Tania, "Avais", sendo Agropecuária, Odílio e Tania, os "Avalistas").

4.2.1. O Aval prestado pelos Avalistas em caráter universal, compreende a totalidade do Valor Garantido. Respondem os Avalistas como principais pagadores do Valor Garantido. Os Avais são prestados pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretroatável e vigerá até a quitação integral da presente CPR Financeira pela Emitente.

4.2.2. Os Avalistas reconhecem que deverão pagar a dívida representada por esta CPR Financeira no valor e forma estabelecidos pela presente.

4.2.3. Cada Avalista sub-rogar-se-á nos direitos do Credor caso venha a honrar seu respectivo Aval, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes sejam devidos pela Emitente após o pagamento integral do Valor Garantido.

4.2.4. Os Avalistas, neste ato, responsabilizam-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso a CPR Financeira venha a ser executada.

4.3. Alienação Fiduciária de Imóveis: garantia real na forma de **(i.a)** alienação fiduciária de imóveis rurais detidos pela Atto Agropecuária, objeto das matrículas nº 9.421, 9.422, 9.423, 9.424, 9.613, 9.614, 9.615, 9.616, 9.617 e 9.618, registradas no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a qual será constituída nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Atto Agropecuária e a Securitizadora, com interveniência da Emissora, do Odílio e da Tania ("Alienação Fiduciária I" e "Contrato de Alienação Fiduciária I", respectivamente); e **(i.b)** alienação fiduciária de imóveis rurais detidos pela Atto Agropecuária, objeto das matrículas nº 7.672 e 7.680, registradas no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Alto Graças, Estado de Mato Grosso, a qual será constituída nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Atto Agropecuária e a Securitizadora, com interveniência da Emissora, do Odílio e da Tania ("Alienação Fiduciária I" e, em conjunto com Alienação Fiduciária I, as "Alienações Fiduciárias" e "Contrato de Alienação Fiduciária I", e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária I, os "Contratos de Alienação Fiduciária", respectivamente);

4.3.1. Para constituição da Alienação Fiduciária a ser outorgada em benefício do Credor, o Contrato de Alienação Fiduciária será, previamente à Data da Integralização, registrado nos competentes cartórios de registro de imóveis e cartórios de títulos e documentos, conforme indicado no Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos no referido contrato, sendo certo que eventuais aditamentos ao referido Contrato de Alienação Fiduciária deverão ser registrados no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis, nos termos e prazos indicados no Contrato de Alienação Fiduciária.

4.4. A Emitente e os Avalistas declaram e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Avais, da Alienação Fiduciária de Imóveis e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de quitar o Valor Garantido, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação, de qualquer natureza.

4.5. Na excussão das Garantias, o Credor poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento do Valor Garantido e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

4.6. Na hipótese de qualquer Evento de Reforço da Garantia, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, a Emitente ficará obrigada a, na forma aqui prevista e observados os procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, mediante notificação do Credor, a realizar o reforço e complementação das Garantias, que, a exclusivo critério do Credor, cumpram os requisitos previstos nesta CPR Financeira e nos demais instrumentos de garantia.

4.7. Não obstante o previsto no item acima, o Credor poderá, ainda, se verificado um Evento de Reforço da Garantia, exigir, mediante notificação por escrito, o reforço das Garantias, sob pena de vencimento antecipado não automático da CPR Financeira, nos termos do presente instrumento.

4.8. No caso de execução das Garantias, caso o produto alcançado seja insuficiente à satisfação do Valor Garantido, a Emitente e os Avalistas continuarão responsáveis pelo respectivo saldo remanescente.

VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Esta CPR Financeira e todas as obrigações constantes deste instrumento serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente ao Credor, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.2 e 5.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

5.2. O Credor, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia e/ou consulta aos titulares de CRA, deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, na data que for verificado a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer obrigação pecuniária pela Emitente e/ou Avalistas relacionada à esta CPR Financeira e/ou às Garantias;
- (ii) ocorrência de (a) liquidação, extinção, dissolução, decretação de falência da Emitente e/ou dos Avalistas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou dos Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou dos Avalistas e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura e/ou negociação, pela Emitente e/ou Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emitente e/ou pelos Avalistas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) se a Emitente e/ou qualquer Avalista e/ou qualquer sociedade pertencente ao seu grupo econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;

OTIA
BANK
BANK
BANK
BANK

- (iv)** se, sem autorização prévia e expressa do Credor, a Emitente e/ou quaisquer Avalistas arrendarem, constituírem parceria agrícola, oferecerem em comodato ou cederem de qualquer outra forma a título oneroso ou gratuito, constituírem outras hipotecas ou qualquer outro ônus nos imóveis objetos da Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (v)** vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emitente e/ou de qualquer Avalista, no mercado local ou internacional, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (vi)** inadimplemento de qualquer operação financeira ou acordo do qual a Emitente e/ou qualquer Avalista, ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Emitente e/ou qualquer Avalista, ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (vii)** questionamento judicial da validade ou exequibilidade desta CPR Financeira e/ou das Garantias, pela Emitente e/ou Avalistas, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (viii)** distribuição de lucros ou dividendos, conforme o caso, ou de quaisquer outros valores a título de rendimentos pela Emitente e/ou pela Atto Agropecuária a seus sócios, caso a Emitente e/ou a Atto Agropecuária esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias devidas ao Credor estabelecidas nesta CPR Financeira;
- (ix)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Atto Agropecuária, exceto se (a) o controle indireto da Emitente e/ou da Atto Agropecuária permanecer inalterado, conforme o caso; ou (b) a alteração ou transferência for previamente aprovada por credores que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do crédito total desta CPR Financeira, da CPR Financeira Nº 01/2020 e da CPR Financeira Nº 02/2020;
- (x)** cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Atto Agropecuária (incluindo incorporação de ações), exceto se (a) a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária ocorrer dentro do mesmo grupo econômico da Emitente e não resultar em alteração do controle indireto da Emitente e/ou da Atto Agropecuária; ou (b) a operação for previamente aprovada pelo Credor;

Mo
de
10/2020

- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emitente e/ou quaisquer Avalistas das obrigações assumidas nesta CPR Financeira, sem a prévia e expressa anuência do Credor, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos permitidos pelo inciso (x) acima;
- (xii) ocorrência de vencimento antecipado automático da CPR Financeira Nº 01/2020 ou da CPR Financeira Nº 02/2020;

5.3. O Credor poderá optar por, em conformidade com a orientação deliberada pelos Titulares de CRA, declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR Financeira, mediante o envio de notificação para a Emitente, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento;
- (ii) comprovação de que quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR Financeira são falsas, enganosas ou incorretas ou inverídicas;
- (iii) redução de capital social da Emitente, exceto se a redução for realizada para absorção de prejuízos, sem o prévio consentimento do Credor, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR Financeira;
- (iv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, econômica, comercial, operacional, regulatória, societária, jurídica ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e nas perspectivas da Emitente; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira ("Efeito Adverso Relevante");
- (v) caso Tania e/ou Odílio e/ou qualquer avalista pessoa física que venham a substituí-los venham a falecer, perder relativamente ou absolutamente sua capacidade civil, sofrer alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, dos bens que compõe seu patrimônio e que se relacionam ou não, direta ou indiretamente, à geração de recursos para pagamentos das obrigações de seu negócio



agropecuário, bem como em caso de ocorrência de modificação, seja por intermédio de associação com outra pessoa física ou jurídica, seja pela venda ou cessão, total ou parcial, do controle de seu negócio agropecuário para outra pessoa física ou jurídica, ainda que do mesmo grupo ou membro de sua família;

- (vi) depreciação das Garantias, sem que haja o seu devido reforço e/ou substituição no prazo previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária;
- (vii) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Avalista, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral final ou administrativa final, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (viii) descumprimento pela Emitente e/ou qualquer Avalista, bem como qualquer de suas partes relacionadas, empresas ou subsidiárias de quaisquer leis, orientações e/ou outros atos normativos, sanções legais, comerciais ou financeiras, embargos, restrições e/ou medidas restritivas direta ou indiretamente aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas impostas por (a) Organização das Nações Unidas, (b) União Europeia, (c) Países Baixos, (d) Reino Unido, (e) Estados Unidos da América e/ou (f) outra autoridade que a Emitente e/ou Avalista considere relevante, incluindo, mas não se limitando, qualquer instituição oficial ou agência de qualquer dos países e órgãos listados aqui ("Sanções") e/ou se engajar em qualquer atividade inconsistente com quaisquer Sanções;
- (ix) protestos de títulos contra a Emitente e/ou qualquer Avalista e/ou suas respectivas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Emitente, ao Credor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese; (c) se o protesto tiver seus efeitos suspensos judicialmente; ou (d) se tiver sido efetuado depósito em dinheiro para garantia em juízo, ou seguro garantia independentemente de aceitação pelo poder judiciário;
- (x) alteração material do objeto social da Emitente, de forma que resulte em alteração da atividade principal da Emitente;
- (xi) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emitente e/ou da Atto Agropecuária, que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Emitente e/ou da Atto Agropecuária, com base nas demonstrações financeiras

anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emitente e/ou da Atto Agropecuária, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente e/ou a Atto Agropecuária tomaram ciência sobre o ato;

- (xii) concessão a terceiros de mútuo, empréstimos e/ou qualquer modalidade de crédito, pela Emitente e/ou controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto por aqueles que sejam realizado entre a Emitente e suas controladas e/ou controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum;
- (xiii) venda de ativos pela Emitente, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes, que implique perda da posse direta ou indireta de propriedade de bens que representem mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Emitente, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emitente;
- (xiv) violação pela Emitente e/ou suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, desde que atuando em nome da Emitente e/ou suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum ou em proveito de tais empresas, desde que agindo em nome e benefício da Emitente, de quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, na medida em que forem aplicáveis às partes aqui descritas, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção");
- (xv) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal relativamente à prática de atos pela Emitente e/ou por qualquer Avalista que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente; ou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xvi) questionamento judicial da validade ou exequibilidade desta CPR Financeira, de qualquer um dos Documentos da Operação, e/ou das Garantias, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vii) do item 4.2 acima, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis; e
- (xvii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras consolidadas

auditadas da Emitente, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário em até 10 (vinte) dias após o recebimento da entrega da memória, pela Emitente, de cálculo do índice financeiro, sendo a primeira verificação a partir de dezembro de 2020 (inclusive) até o vencimento integral desta CPR Financeira:

- i. "Solvência" deverá ser igual ou superior a 23%;
- ii. "Liquidez Corrente" deverá ser igual ou superior a 1,0x;
- iii. "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" deverá ser igual ou superior a 2,5x.

Para fins desta CPR Financeira devem ser consideradas as seguintes definições:

- i. **Solvência:** Significa a razão entre o Patrimônio Líquido e Ativo Total;
- ii. **Liquidez Corrente:** Significa a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante;
- iii. **Índice de Cobertura do Serviço da Dívida:** Significa a razão entre o Ebitda e o Resultado Financeiro;
- iv. **Ebitda:** Significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: (i) dos resultados de equivalência patrimonial, (ii) da variação do valor justo dos ativos biológicos, e (iii) da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional;
- v. **Resultado Financeiro:** Significa as despesas com o pagamento de juros de todas as operações de crédito deduzindo os seguintes itens: (i) ganhos com as aplicações financeiras; e (ii) variação cambial não-caixa.

(xviii) ocorrência de vencimento antecipado não automático da CPR Financeira Nº 01/2020 ou da CPR Financeira Nº 02/2020;

5.4. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor e ao agente fiduciário dos CRA, pela Emitente, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Credor de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer

seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira.

5.5. Em decorrência da vinculação de que trata o item 1.4 acima, para fins da deliberação sobre a declaração ou não do vencimento antecipado da CPR Financeira, a decisão da Securitizadora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que em caso de não instalação da Assembleia Geral dos titulares de CRA ou não manifestação dos titulares de CRA, o vencimento antecipado da CPR Financeira deverá ser declarado, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre o vencimento antecipado ou não previsto no item 1.4 acima será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

5.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes das cláusulas 5.2 e 5.3 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a data do Valor de Desembolso a data de pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios devidos e demais cominações aqui previstas, calculado *pro rata temporis*, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que a Emitente e/ou os Avalistas receber carta encaminhada pelo Credor informando sobre o vencimento antecipado da CPR Financeira; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado pela Agente Fiduciário o vencimento antecipado.

5.8. Para fins desta CPR Financeira entende-se por "Dia Útil" (i) no caso da B3, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarado nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo.

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

6.1. Não será permitida a amortização antecipada desta CPR-F em data diversa da Data de Vencimento, observada a possibilidade de vencimento antecipado prevista nesta CPR-F.

6.2. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emitente poderá realizar o resgate antecipado facultativo desta CPR-F, o qual deverá ocorrer conjuntamente com o resgate antecipado facultativo da CPR-F Nº 01/2020 e da CPR-F Nº 02/2020: (i) na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributo nos termos da Cláusula 6.2.1 abaixo; ou (ii) a partir do 24º mês da Data de Emissão, mediante

pagamento de prêmio de resgate ao Credor, conforme indicado na Cláusula 6.4 abaixo ("Prêmio de Resgate").

6.2.1. Observada a vinculação de que trata o item 1.4, os tributos incidentes sobre a Emissão e CPR Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Credor. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade competente, o Credor, tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente e/ou os Avalistas deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor, receba os mesmos valores que seriam por ele recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente e/ou os Avalistas desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Credor, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Cártula, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente ou pelos Avalistas, por ocasião da sua apresentação pelo Credor.

6.3. O Resgate Antecipado Facultativo, com o conseqüente cancelamento desta CPR-F, será realizado pela Emitente mediante o pagamento do Valor de Resgate acrescido do Prêmio de Resgate, conforme aplicável, e deverá ser precedido de comunicação devidamente assinada por seus representantes legais ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na comunicação referida acima deverão constar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor devido a título de Resgate Antecipado Facultativo; (c) o Evento de Alteração Tributária que ensejou a aplicação do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.4. Na hipótese de resgate antecipado facultativo realizado nos termos da Cláusula 6.2 (ii) acima, em complemento ao pagamento do Valor Nominal, a Emitente deverá pagar ao Credor o seguinte Prêmio de Resgate, incidente sobre o Valor Nominal, de acordo com o período de realização do resgate:

Período de Resgate	Prêmio de Resgate
24º mês ao 36º mês, a partir da Data de Emissão	2,00%
37º mês ao 48º mês, a partir da Data de Emissão	1,50%

Antecipado será realizada na sede da Emitente em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

6.11. A liquidação antecipada resultante de Oferta de Resgate Antecipado implica a extinção da CPR Financeira resgatada, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 566.

6.12. Todos os custos necessários para a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado aqui prevista serão integralmente arcados pela Emitente.

CUSTÓDIA

7.1. Uma via original desta CPR Financeira ficará sob a custódia da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. sociedade regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.655, de 26 de outubro de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME n.º 22.610.500/0001-88, na condição de instituição contratada para prestação de serviço de custodiante da guarda física da CPR Financeira ("Vórtx" ou "Custodiante") até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

7.2. A CPR Financeira será registrada pela Custodiante na B3, em consonância com o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Instrução CVM 600.

MULTA E JUROS MORATÓRIOS

8.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, ou, ainda, caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias no respectivo prazo incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei ("Encargos Moratórios").

8.2. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20/10/2017
neq
ja C
sua
sua

8.3. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado poderá o Credor promover "execução por quantia certa" desta CPR Financeira, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 2º, da Lei nº 8.929 e dos artigos 824 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos em referido diploma legal.

8.4. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados da Garantia, sem necessidade de anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será automaticamente denominado "Credor", de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) no âmbito da Emissão.

9.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira sem a prévia autorização por escrito do Credor.

DECLARAÇÕES

10.1. São razões determinantes desta CPR Financeira as declarações a seguir prestadas pela Emitente, cada qual em relação a si, conforme aplicável, em favor dos titulares do da Credora, de que:

- (i) é produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB n.º 971/09 e da Lei n.º 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ 09.509.017/0001-43, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira;
- (ii) possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão desta CPR Financeira à produção agropecuária.
- (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada

1581. 5 1581. 5 1581. 5 1581. 5 1581. 5

a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, inclusive as ambientais, e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão da CPR Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, ou para a realização da Emissão;
- (vi) esta CPR Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujos efeitos e/ou aplicabilidade tenham sido suspensos por meio de questionamento de boa-fé e que não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 13.5.2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (ix) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) a emissão desta CPR Financeira e o cumprimento de suas obrigações previstas não infringem ou contrariam (a) os documentos societários da Emitente; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente esteja sujeita; ou (d) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades, sendo que a emissão desta CPR Financeira e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR Financeira não irão resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

Handwritten notes and stamps on the right margin, including a signature and the text "CPR Financeira".

- (xi) a emissão desta CPR Financeira e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emitente, nem prejudicam a capacidade da Emitente de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emitente de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Credor que impeça o Credor de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da presente Emissão, para fins de análise e aprovação da emissão da CPR Financeira, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xv) esta CPR Financeira constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, conforme aplicável, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xvi) inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente nos imóveis de sua propriedade e/ou arrendados e/ou utilizados em regime de comodato e/ou parceria e/ou meação, nos termos da Resolução 3.545 de 29/02/2008 do Conselho Monetário Nacional; do Decreto 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- (xvii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xviii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

16/1
a D:
i Dor
hina
So
70

- (xix)** no conhecimento da Emitente, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emitente, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xx)** (a) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto nas hipóteses em que tais licenças e autorizações estejam em processo de renovação ou obtenção; e (b) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxi)** está ciente, bem como seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, estão cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente CPR Financeira, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;
- (xxii)** cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, parceiros, sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e de sanções econômicas e financeiras, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente a esta data; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxiii)** envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xxiv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emitente esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido a suspensão de seus efeitos e desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

- (xxv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento; e
- (xxvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.
- (xxvii) a Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhado encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Emitente para terceiros;
- (xxviii) reconhece que, nos termos do Artigo 17 da Lei 8.929/1994, constitui-se crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de sua natureza jurídica ou qualificação, bem como dos bens oferecidos em garantia da CPR-F, inclusive omitir declaração de os bens oferecidos em garantia já estarem sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.

10.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

11.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a:

- (i) manter válidas, regulares, eficazes e em perfeita ordem as licenças ou aprovações relevantes (inclusive ambientais, quando aplicáveis) necessárias às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto (a) nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Emitente esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, e (b) que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (ii) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CPR Financeira, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Credor;
- (iii) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições ("Tributos") que incidam ou venham a incidir sobre a CPR Financeira que sejam de responsabilidade da Emitente,

exceto por aqueles que venham a ser questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não impacte o recebimento dos valores do Valor de Resgate pelo Credor Líquido de Tributos em valores adicionais suficientes como se a incidência de qualquer Tributo se desse às alíquotas vigentes na presente data;

- (iv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias para a emissão e manutenção da CPR Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (v)** cumprir, em todos os aspectos, com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas cujos efeitos e/ou aplicabilidade tenham sido suspensos por meio de questionamento de boa-fé nas esferas: (a) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou (b) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso e desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** notificar o Credor, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam comprometer ou inviabilizar, de forma justificada, o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes desta CPR Financeira; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emitente não mais reflitam a real condição financeira da Emitente;
- (vii)** notificar imediatamente o Credor, se, durante o prazo da CPR Financeira, os Avalistas vierem a falecer, tornar-se insolventes, sofrer redução ou perda de sua capacidade civil ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficarem impossibilitados de responder pelas obrigações assumidas e, no prazo que o mesmo estipular, apresentar novos avalistas, cuja aceitação estará a livre e exclusivo critério do mesmo;
- (viii)** notificar o Credor da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência;
- (ix)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura desta CPR Financeira, toda a documentação relativa à Emissão;
- (x)** cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicável à Emitente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (xi)** utilizar os recursos decorrentes da CPR Financeira exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xiii)** comunicar o Credor sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xiv)** não utilizar os recursos decorrentes da CPR Financeira em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (xv)** manter o Credor indenizado contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado ou autuações, cujas decisões não sejam passíveis de recursos, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (xvi)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta CPR Financeira;
- (xvii)** cumprir e fazer com que seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, cumpram as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Cártula, em especial as Leis Anticorrupção e comprometer-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

- (xviii)** envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emitente, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação;
- (xix)** efetuar o pagamento, mediante entrega de cópia dos documentos comprobatórios, de todas as despesas incorridas pelo Credor e/ou pelo titular desta CPR Financeira que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das CPR Financeira, inclusive honorários advocatícios razoáveis em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor nos termos desta CPR Financeira;
- (xx)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxi)** produzir, comercializar e/ou beneficiar e/ou industrializar produtos agropecuários, na forma da Instrução CVM n.º 600;
- (xxii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiii)** observar as disposições do artigo 48 da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxiv)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até o pagamento integral da CPR Financeira, os prestadores de serviços inerentes (a) às obrigações previstas nesta CPR Financeira; e (b) à emissão dos CRA, em decorrência da vinculação de que trata o item 1.4 acima; e
- (xxv)** responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente e desta CPR Financeira;
- (xxvi)** a entregar ao Credor, em data solicitada pelo Credor neste sentido, os documentos solicitados para atualização dos documentos já entregues, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
- (xxvii)** autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;

COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

ATTO AGRÍCOLA LTDA.

Rua Francisco Goulart, nº 1.315, Vila Goulart
Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso
At.: Sr. Ricardo Caetano
Tel.: (66) 3411-9900
E-mail: ricardo.caetano@attosementes.com.br

Se para o Credor:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003
At.: Sra. Victoria de Sá
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: middle@vert-capital.com

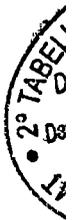
Se para os Avalistas:

ODÍLIO BALBINOTTI FILHO

Rua Village do Cerrado, s/nº, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village do Cerrado
Cidade de Rondonópolis, Mato Grosso
CEP 78.731-600
Tel.: (66) 3411-9900
E-mail: ricardo.caetano@attosementes.com.br

TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI

Rua Village do Cerrado, s/nº, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village do Cerrado
Cidade de Rondonópolis, Mato Grosso
CEP 78.731-600
Tel.: (66) 3411-9900
E-mail: ricardo.caetano@attosementes.com.br



DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os imóveis objeto da Alienação Fiduciária não poderão ser penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPR Financeira, em benefício do Credor, sob pena de responder a Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei 8.929.

13.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

13.3. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

13.5. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores.

13.6. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira e em seus anexos. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

13.7. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

13.1
13.2
13.3
13.4
13.5
13.6
13.7

13.8. A Emitente autoriza o Credor, ou terceiro indicado pelo Credor, a seu exclusivo critério, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 – Segmento BM&FBOVESPA e/ou a B3 - Segmento CETIP, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor ou terceiro indicado pelo Credor a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.9. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a vincular esta CPR Financeira à Emissão, nos termos dos artigos 23, parágrafo 1º, e 36, da Lei 11.076.

13.10. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza o Credor a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários.

LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. A presente CPR Financeira será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.3. E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente CPR Financeira em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

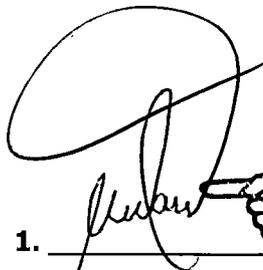
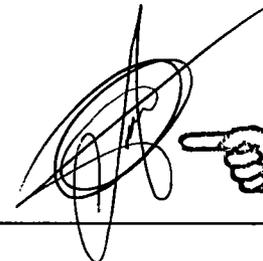
São Paulo, 2 de outubro de 2020.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

ATA
Do
Do
17/10/2020
17/10/2020

Emitente:

ATTO AGRÍCOLA LTDA.

1.   2.  

Por: _____ Por: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

 **SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE RONDONÓPOLIS - MT**
Dalva Dornela Lima de Almeida - Tabeliã - Fone (66) 3439-1600

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de

ANTONIO CARDOSO CARVALHO
RICARDO PENHALBER CAETANO
Rondonópolis - MT, 05/10/2020

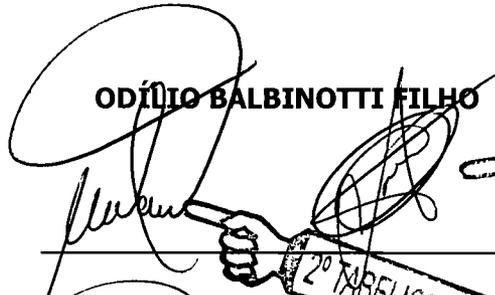
Esc. Tabel. _____ de _____


EUIJÁCIO LOPES JUNIOR
ESCREVENTE
Selo: BMG48466, BMG48466 Cód. AG 22 Vig. R\$ 13,60
Cód. da Serventia: 161
Consulte: www.tjmt.jus.br/selo

Avalistas:

ODÍLIO BALBINOTTI FILHO



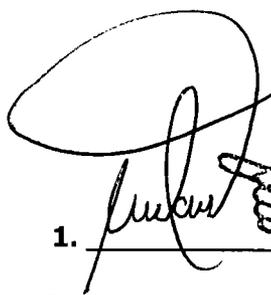
2º TABELIONATO

TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI



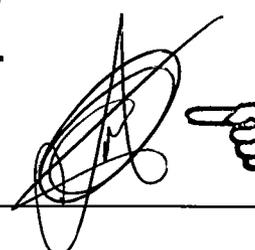
2º TABELIONATO

ATTO AGROPECUÁRIA LTDA.

1. 

Por:

Cargo:

2. 

Por:

Cargo:



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE RONDONÓPOLIS - MT

Dalva Dornela Lima de Almeida - Tabelã - Fone (66) 3439-1600

Reconheço p/verdadeira a(s) assinatura(s) de

ANTÔNIO CARDOSO CARVALHO

RICARDO PENHALBER CAETANO

Rondonópolis, MT, 06/10/2020

Em Test.

da verdade.



CARTÓRIO
2º OFÍCIO

EUJACIO LOPES JUNIOR

ESCREVENTE

Selo: BMG48463, BMG48464 Cod. AG 22 V.P. R\$ 13,60

Cod. de Serventia: 161

Consulte: www.tjmt.jus.br/selo



Credor:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. Victoria de Sá 2. _____

Por:

Por:

Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

Cargo:

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

TESTEMUNHAS:

Armando C. Costa

Nome: Armando Casvalho Costa
RG: 39 156 716-0
CPF/ME: 451.201.648/11



Nome: CAIO NOBOEL MATSUO DE OLIVEIRA
RG: 39.898.594-6 SSP/SP.
CPF/ME: 029.363.961-06.

ANEXO I
À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
CPR-F N.º 003/2020

Imóveis da Lavoura do Produto

Fazenda Marajó

1. Matrícula nº 7.672

Imóvel: Área de terras pastais e lavradas, situada na zona rural de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, com área de 353Has.24a.50ca. (trezentos e cinquenta e três hectares, vinte e quatro ares e cinquenta centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda Marajó"; com perímetro de 11.098,99m (onze mil e noventa e oito metros e noventa e nove centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Integralização de Bens a Capital Social, conforme consta no R.24/7.672; Código INCRA/SNCR: 901.130.215.635-7.

Fazenda Defesa

2. Matrícula nº 7.680

Imóvel: Área de terras pastais e lavradas, situada na zona rural de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, com área de 377Has.70a.93ca. (trezentos e setenta e sete hectares, setenta ares e noventa e três centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda Defesa"; com perímetro de 8.964,80m (oito mil, novecentos e sessenta e quatro metros e oitenta centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Integralização de Bens a Capital Social, conforme consta no R.15/7.680; Código INCRA/SNCR: 5.742.645-7.

Fazenda São Paulo

3. Matrícula nº 9.421

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 298Has.09a.20ca. (duzentos e noventa e oito hectares e nove ares e vinte centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo VI"; com perímetro de 9.486,75m (nove mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e cinco centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-20-9.421; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

4. Matrícula nº 9.422

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 331Has.30a.67ca. (trezentos e trinta e um hectares, trinta ares e sessenta e sete centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo VII"; com perímetro de

9.240,29m (nove mil, duzentos e quarenta metros e vinte e nove centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-20-9.422; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

5. Matrícula nº 9.423

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 351Has.91a.38ca. (trezentos e cinquenta e um hectares, noventa e um ares e trinta e oito centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo VIII"; com perímetro de 8.951,66m (oito mil, novecentos e cinquenta e um metros e sessenta e seis centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-13-9.423; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

6. Matrícula nº 9.424

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 325Has.11a.31ca. (trezentos e vinte e cinco hectares, onze ares e trinta e um centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo X"; com perímetro de 8.160,77m (oito mil, cento e sessenta metros e setenta e sete centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-13-9.424; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

7. Matrícula nº 9.613

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 274Has.89a.68ca. (duzentos e setenta e quatro hectares, oitenta e nove ares e sessenta e oito centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo I"; com perímetro de 9.711,80m (nove mil, setecentos e onze metros e oitenta centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-02-9.613; INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

8. Matrícula nº 9.614

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 275Has.46a.23ca. (duzentos e setenta e cinco hectares, quarenta e seis ares e vinte e três centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo II"; com perímetro de 9.006,32m (nove mil e seis metros e trinta e dois centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-03-9.614; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

9. Matrícula nº 9.615

AS
Atme
da C
da Ve
da
130

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 370Has.41a.84ca. (trezentos e setenta hectares, quarenta e um ares e oitenta e quatro centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo III"; com perímetro de 9.429,62m (nove mil, quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta e dois centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-02-9.615; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

10. Matrícula nº 9.616

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 361Has.96a.84ca. (trezentos e sessenta e um hectares, noventa e seis ares e oitenta e quatro centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo IV"; com perímetro de 10.932,40m (dez mil, novecentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-15-9.616; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

11. Matrícula nº 9.617

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 315Has.17a.17ca. (trezentos e quinze hectares, dezessete ares e dezessete centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo V"; com perímetro de 10.240,44m (dez mil, duzentos e quarenta metros e quarenta e quatro centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-20-9.617; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

12. Matrícula nº 9.618

Imóvel: Imóvel situado na zona rural do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com área de 298Has.27a.51ca. (duzentos e noventa e oito hectares, vinte e sete ares e cinquenta e um centiares); localizado em lugar denominado "Fazenda São Paulo IX"; com perímetro de 8.048,89m (oito mil e quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros); de propriedade de Atto Agropecuária Ltda; Título de Aquisição: Conferência de Bens, conforme consta no R-12-9.618; Código INCRA/SNCR: 906.050.012.084-9.

17/11/2017
11/11/2017

ANEXO II.B
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração

15/03/2021

15/09/2021

15/03/2022

15/09/2022

15/03/2023

15/09/2023

15/03/2024

16/09/2024

17/03/2025

15/09/2025